



Proc. Administrativo 3- 211/2026

De: Rafael S. - PGM - 3PROC

Para: - Apae

Data: 13/03/2026 às 15:32:38

Setores envolvidos:

DEADM - INF, DEFIN, PGM - 3PROC, DEADM - SEC, DEFIN - CONT, GABINETE, PGM - CONTROLE, DESAU - GC, DESAU -, DESAU - DIRETORIA

APAAE - Serviços com profissionais especializados para os munícipes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e pessoas com Deficiência intelectual e/ou Múltipla

Referência: [Protocolo 15.886/2025 - A.5. Formalização de Parceria - 3º Setor \(Apae\)](#)

Interessada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Américo Brasileiro – APAE

Assunto: Celebração de Termo de Fomento para o exercício de 2026 – Projeto Centro de Atendimento ao Autista e ao Deficiente Intelectual.

Cuida-se de análise jurídica acerca da viabilidade de celebração de Termo de Fomento, para o exercício de 2026, entre o Município de Américo Brasileiro e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Américo Brasileiro – APAE, tendo por objeto a execução do “Projeto Centro de Atendimento ao Autista e ao Deficiente Intelectual”, nos termos do Plano de Trabalho apresentado pela entidade e do parecer técnico emitido pelo Departamento Municipal de Saúde.

A pretensão administrativa encontra, desde logo, suporte em autorização legislativa específica. A Lei Municipal nº 2.697, de 18 de dezembro de 2025, autorizou expressamente o Poder Executivo Municipal a conceder, no exercício financeiro de 2026, subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Américo Brasileiro – APAE, no valor total de R\$ 387.720,00, precisamente para a execução do “Projeto Centro de Atendimento ao Autista e ao Deficiente Intelectual”. Trata-se de elemento normativo de grande relevo, porque demonstra a existência de prévia opção legislativa pelo apoio financeiro à iniciativa, em consonância com a política pública municipal voltada ao atendimento especializado de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla. Embora a autorização legal específica não dispense, por si só, a observância integral do regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil, ela afasta qualquer dúvida quanto à existência de fundamento legal e interesse público primário na destinação dos recursos.

Sob a perspectiva material, o parecer técnico é claro ao demonstrar a pertinência, necessidade e utilidade pública da parceria. A entidade, segundo consignado, presta atendimento, assessoramento e atuação na defesa e garantia de direitos de pessoas com deficiência, desenvolvendo ações compatíveis com a proteção integral, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida desse público. Mais do que isso, a manifestação técnica evidencia que, no âmbito local, a APAE é a organização da sociedade civil que detém experiência consolidada, equipe especializada, estrutura física e histórico de atuação aptos a assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços, inclusive porque já executou, nos exercícios de 2024 e 2025, atendimentos especializados ao mesmo público, de forma alinhada às diretrizes da política pública municipal. Esse dado não é meramente acessório: ele reforça a confiança administrativa na capacidade operacional da entidade e reduz o risco de descontinuidade de atendimento em área sensível, relacionada à saúde, ao desenvolvimento funcional e à inclusão social de pessoas em condição de maior vulnerabilidade.

O Plano de Trabalho apresentado, por sua vez, revela objeto certo, finalidade pública definida e conteúdo técnico minimamente delimitado, apto a embasar a formalização da parceria. Consta previsão de atendimento especializado, com atuação multiprofissional nas áreas de psicopedagogia, psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, fisioterapia e atendimento médico, além de orientação familiar, suporte social e ações voltadas ao desenvolvimento de habilidades cognitivas, motoras, comportamentais e sociais dos usuários. Há, ainda, delimitação do público-alvo, abrangência territorial municipal, metodologia de acesso por encaminhamento da rede pública, estimativa de metas, descrição da capacidade de atendimento, demonstração da estrutura física disponível, quadro técnico necessário, custo do projeto e cronograma de desembolso para o exercício de 2026. Esse conjunto revela coerência interna suficiente entre problema público, solução proposta, meios de execução e resultados esperados, atendendo à exigência de planejamento prévio e de vinculação entre recursos públicos e finalidades públicas concretas.

No que se refere ao enquadramento jurídico do instrumento, mostra-se adequada a adoção do Termo de Fomento. A parceria envolve transferência de recursos financeiros pelo Município e tem por base projeto apresentado pela própria organização da sociedade civil, o que se harmoniza com a natureza jurídica desse instrumento no regime da Lei nº 13.019/2014. Não se trata, portanto, de contrato administrativo regido pela Lei nº 14.133/2021, nem de convênio em sentido estrito, mas de parceria submetida ao regime próprio do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, com incidência das normas relativas à formalização, execução, monitoramento, avaliação, prestação de contas e responsabilização.

Também se mostra juridicamente defensável, à luz dos elementos já constantes da instrução, a não realização de chamamento público, por inexigibilidade. O parecer técnico afirma, de modo expresso, tratar-se da única organização da sociedade civil no Município a oferecer as atividades especializadas destinadas ao público-alvo em questão, circunstância que, somada à natureza singular do serviço, à necessidade de continuidade do atendimento e à comprovada capacidade técnica e operacional da entidade, permite reconhecer a inviabilidade concreta de competição útil. Em parcerias dessa natureza, não se exige da Administração a realização de procedimento competitivo meramente formal, dissociado da realidade local e incapaz de ampliar a seleção de propostas viáveis. O que se exige é motivação consistente, específica e aderente aos autos. E essa motivação, aqui, está presente: há autorização legislativa nominativa para a entidade e para o projeto; há manifestação técnica favorável; há demonstração da especialização exigida; há histórico de execução anterior; e há indicação de que, no âmbito municipal, a APAE reúne singularmente as condições práticas de cumprimento do objeto. Nessa moldura, a formalização direta da parceria não traduz favorecimento indevido, mas resposta juridicamente proporcional à realidade fática e ao interesse público envolvido.

Importa destacar, ademais, que a parceria pretendida se insere em campo especialmente sensível da atuação administrativa. O atendimento de pessoas com TEA e deficiência intelectual e/ou múltipla não pode ser analisado sob lógica meramente burocrática ou abstrata. A interrupção, redução ou fragilização da rede de apoio multiprofissional afeta diretamente usuários e famílias, com potencial prejuízo ao desenvolvimento, à autonomia, à integração social e ao acesso igualitário às políticas públicas de saúde e assistência. A Administração, ao decidir sobre a celebração da parceria, deve observar não apenas a legalidade estrita, mas também a efetividade da política pública, a continuidade do serviço, a proteção integral das pessoas com deficiência e a realização concreta do interesse público. Sob esse enfoque, a solução favorável à celebração do Termo de Fomento se mostra não apenas juridicamente possível, mas administrativamente recomendável.

No plano do controle, a instrução também apresenta elementos relevantes de segurança jurídica. O parecer técnico descreve mecanismos de fiscalização e acompanhamento da execução física e financeira, incluindo análise cadastral dos atendidos, fiscalização in loco, exame de relatórios de atividades, análise da prestação de contas anual, solicitação de esclarecimentos e adoção de providências administrativas em caso de desvio de finalidade. Registra, ainda, a existência de designação para gestão, monitoramento e avaliação da parceria, mediante Portaria nº 881, de 03 de janeiro de 2024. Esse ponto reforça a conformidade do procedimento com as exigências do regime legal de parcerias. Apenas por cautela administrativa, convém que, antes da assinatura do instrumento, o setor competente confira formalmente a vigência e a suficiência dessas designações para o exercício de 2026, de modo a evitar qualquer questionamento formal futuro, providência que, contudo, não compromete a conclusão jurídica favorável ora lançada.

No caso concreto, não se identificam, com base nos elementos apresentados, impedimentos jurídicos à celebração do Termo de Fomento. Ao revés, há convergência entre autorização legal específica, interesse público qualificado, motivação técnica favorável, compatibilidade do objeto com as finalidades institucionais da entidade, experiência pretérita comprovada, capacidade técnica e operacional, planejamento materializado em Plano de Trabalho e indicação de meios de controle da execução. Trata-se, portanto, de hipótese em que o deferimento da pretensão administrativa prestigia a legalidade, a continuidade da política pública e a proteção do interesse público, sem afastar os deveres de fiscalização e prestação de contas que acompanharão toda a execução da parceria.

Diante disso, opino favoravelmente à celebração do Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Américo Brasiliense – APAE, para o exercício de 2026, no valor total de R\$ 387.720,00, destinado à execução do “Projeto Centro de Atendimento ao Autista e ao Deficiente Intelectual”, nos exatos termos do Plano de Trabalho apresentado, que deverá integrar o instrumento como sua parte integrante e vinculante.

Remeto à deliberação superior com minuta de decisão para aprovação.

—
Rafael Stevan

Procurador Municipal

Matricula 3518 - OAB/SP 241.866

DECISÃO ADMINISTRATIVA

(validade condicionada à assinatura eletrônica)

Acolho, por seus próprios fundamentos, o parecer jurídico e o parecer técnico favoráveis à formalização da parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Américo Brasiliense – APAE, destinada à execução do “Projeto Centro de Atendimento ao Autista e ao Deficiente Intelectual”, no exercício de 2026.

Reconheço, no caso concreto, a viabilidade jurídica da celebração do Termo de Fomento, bem como a inexigibilidade de chamamento público, diante da motivação técnica constante dos autos, da singularidade do atendimento especializado envolvido, da necessidade de continuidade da política pública municipal e da demonstração de que a entidade reúne capacidade técnica e operacional compatíveis com a execução do objeto.

Autorizo, assim, a celebração do Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Américo Brasiliense – APAE, para o exercício de 2026, no valor total de R\$ 387.720,00, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2.697/2025, devendo o Plano de Trabalho apresentado integrar o instrumento como parte integrante e indissociável, vinculando a execução da parceria às metas, atividades, metodologia, equipe, cronograma de desembolso e resultados nele previstos.

Determino ao setor competente que promova a conferência final da documentação exigível para a formalização da parceria, inclusive quanto à regularidade da entidade, à vigência das designações do gestor e da comissão de monitoramento e avaliação e à adoção das providências orçamentárias, contábeis e administrativas necessárias à celebração do ajuste.

Determino, ainda, que, após a formalização, sejam observados rigorosamente o acompanhamento da execução do objeto, o monitoramento das metas pactuadas, a fiscalização da aplicação dos recursos públicos e a análise regular das prestações de contas, com adoção imediata das medidas cabíveis em caso de irregularidade, desvio de finalidade ou descumprimento do Plano de Trabalho.

Dê-se prosseguimento à formalização do Termo de Fomento e à prática dos demais atos administrativos necessários à sua eficácia.

Após a assinatura das partes, promova a publicação do Termo de Fomento junto ao DOM, bem como a sua disponibilização na Transparência Municipal. [Fabio Tavares da Silva - DEADM - SEC.](#) e [José Roberto Cavassani - DEADM - INF](#)

Clência à [Dirce Lauto Guimaraes Oliveira - DESAU - DIRETORIA](#), [Dernivaldo Cardoso de Oliveira - DEFIN](#), [Elisangela Cristina Formenton Dos Anjos - DEFIN - CONT](#), [Bárbara Soares de Souza - PGM - CONTROLE](#), [Danton Henrique Tomazini - DESAU - GC](#)

-- assinado eletronicamente --

TEREZINHA APARECIDA VIVEIROS DE SOUZA

Prefeita Municipal

Anexos:

Plano_de_trabalho_Autismo_2026_corrigido_.pdf

Termo_de_Fomento_APAE_2026.pdf



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMÉRICO BRASILIENSE – APAE
Fundada em 04/12/2007, Utilidade Pública Municipal Decreto nº 025/2008 de 11 de
Julho de 2008, CMAS nº 007/2008 de 31 de Julho de 2008, COMCRIAB nº 001/2009
De 22 de Junho de 2009 e alvará de Licença de Localização e Funcionamento
Nº 05.262/2008, Identificação 002.0000.05262, Utilidade Pública Estadual Lei n.14.774,
De 14 de maio de 2012, CNPJ:- 09.472.417/0001-21

Ref. Ofício nº 01 /2026.

Américo Brasiliense, 13 de janeiro 2026.

Ao Conselho Municipal de Saúde de Américo Brasiliense.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Américo Brasiliense – APAE,
venho por meio deste, solicitar a aprovação do projeto de Atendimento Especializado ao
Autismo, conforme Plano de Trabalho em anexo para o Ano de 2026.

Atenciosamente.

Eunice de Carvalho Oliveira
Diretor (a) Presidente
Adm. 2026 a 2028.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMÉRICO BRASILIENSE – APAE
Fundada em 04/12/2007, Utilidade Pública Municipal Decreto nº 025/2008 de 11 de
Julho de 2008, CMAS nº 007/2008 de 31 de Julho de 2008, COMCRIAB nº 001/2009
De 22 de Junho de 2009 e alvará de Licença de Localização e Funcionamento
Nº 05.262/2008, Identificação 002.0000.05262, Utilidade Pública Estadual Lei n.14.774,
De 14 de maio de 2012, CNPJ:- 09.472.417/0001-21

PROJETO CENTRO DE ATENDIMENTO AO AUTISTA E AO DEFICIENTE INTELLECTUAL

I - IDENTIFICAÇÃO

a) Organização Social

Nome: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Américo
Brasiliense.

Endereço: Rua Gentil Prudente Correa, 837 – Jardim Américo – Américo
Brasiliense/SP

Telefone: (16) 3392-7586

Celular: (16) 99629 – 9930

CNPJ:09.472.417/0001-21

b) Representante Legal

Nome: Eunice de Carvalho Oliveira

Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Viúva

Endereço: Rua Victor Barbieri , 377 Jardim Planalto Américo Brasiliense

Cargo: Presidente

c) Técnico Responsável

Nome: Sabrina Joaquim Monachesi de Carvalho

Cargo: Gestora



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMÉRICO BRASILIENSE – APAE
Fundada em 04/12/2007, Utilidade Pública Municipal Decreto nº 025/2008 de 11 de Julho de 2008, CMAS nº 007/2008 de 31 de Julho de 2008, COMCRIAB nº 001/2009 De 22 de Junho de 2009 e alvará de Licença de Localização e Funcionamento Nº 05.262/2008, Identificação 002.0000.05262, Utilidade Pública Estadual Lei n.14.774, De 14 de maio de 2012, CNPJ:- 09.472.417/0001-21

II – FINALIDADE ESTATUTÁRIA

- Executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, planejada, permanente e continuada aos atendidos da Assistência Social e a quem deles necessitar, sem qualquer forma de discriminação, diária e sistematicamente, não se restringindo apenas a distribuição de benefícios ou a encaminhamentos;
- Promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente, intelectual e/ou múltipla e TEA;
- Incentivar a participação da comunidade e das Instituições públicas e privadas em ações e programas voltadas à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente, intelectual e/ou múltipla e TEA;
- Promover parcerias com a comunidade e Instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e/ou múltipla e TEA, no mundo do trabalho;
- Solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;
- Produzir e vender serviços para manutenção de garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;
- Fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla APAE, informando o uso indevido à Federação das APAEs do Estado ou à Federação Nacional das APAEs;
- Promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias;
- Desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;
- Atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e/ou múltipla e TEA, em consonância com a política adotada pela Federação das APAEs do Estado e pela Federação Nacional das APAEs, coordenando e fiscalizando sua execução;



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMÉRICO BRASILIENSE – APAE
Fundada em 04/12/2007, Utilidade Pública Municipal Decreto nº 025/2008 de 11 de Julho de 2008, CMAS nº 007/2008 de 31 de Julho de 2008, COMCRIAB nº 001/2009 De 22 de Junho de 2009 e alvará de Licença de Localização e Funcionamento Nº 05.262/2008, Identificação 002.0000.05262, Utilidade Pública Estadual Lei n.14.774, De 14 de maio de 2012, CNPJ:- 09.472.417/0001-21

- Articular, junto aos poderes públicos municipais e às Entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e/ou múltipla e TEA;
- Encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;
- Compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentos federais, estaduais e municipais, relativas preferencialmente à pessoa com deficiência, intelectual e múltipla, provocando ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;
- Promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;
- Estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;
- Divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;
- Articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla e TEA;

III – DESCRIÇÃO DO PROJETO DE ATENDIMENTO AO AUTISTA E AO DEFICIENTE INTELECTUAL

Objetivo Geral

O objetivo deste Plano é a execução de serviços com profissionais especializados para os munícipes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e pessoas com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla (deficiência intelectual associada à outra deficiência), semidependentes ou dependentes para atividades da vida diária (associado a autocuidados e mobilidade) e da vida prática (associado a atividades do cotidiano), promovendo o desenvolvimento de habilidades cognitivas, motoras, comportamentais e sociais, que contribuam para a conquista da autonomia e participação social.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMÉRICO BRASILIENSE – APAE
Fundada em 04/12/2007, Utilidade Pública Municipal Decreto nº 025/2008 de 11 de Julho de 2008, CMAS nº 007/2008 de 31 de Julho de 2008, COMCRIAB nº 001/2009 De 22 de Junho de 2009 e alvará de Licença de Localização e Funcionamento Nº 05.262/2008, Identificação 002.0000.05262, Utilidade Pública Estadual Lei n.14.774, De 14 de maio de 2012, CNPJ:- 09.472.417/0001-21

Para a realização desse Projeto será necessário uma Equipe Multidisciplina, composta por profissionais especialistas nas áreas da educação: Psicopedagogo/a, Assistente Social, Auxiliar Administrativo, Cuidador e Auxiliar de Limpeza.

Na área da saúde: Psicólogo/a, Terapeuta Ocupacional, Fonoaudiólogo/a, Fisioterapeuta e Médico Neurologista ou Psiquiatra.

Esse Projeto será firmado mediante o estabelecimento da Parceria de interesse mútuo e recíproco, junto à Administração Pública Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Objetivos Específicos

Prestar serviços gratuitos e com profissionais qualificados aos munícipes que tenham TEA e que tenham deficiência intelectual e/ou múltipla;

Oferecer melhoria na qualidade de vida: autocuidados, inserção social, estimulação sensorial, prejuízos na comunicação verbal e não verbal;

Orientação a família de modo gerar um ambiente adequado em todos os contextos no qual estão inseridos;

Oferecer atendimento técnico semanal de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas nas áreas de Psicopedagogia, Psicologia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Fisioterapia e Atendimento Médico, conforme as necessidades de cada atendido;

Articular o entrosamento entre os pais e a Entidade, buscando maior participação das famílias;

Possibilidade de inserção no mercado de trabalho;

- O Departamento Municipal de Educação colocará à Disposição o Profissional de Serviço Social, caso haja necessidade de tal acompanhamento.

Justificativa

Enquanto Entidade de Assistência Social, sem fins lucrativos, que presta atendimento, assessoramento e também atua na defesa e garantia de direitos de pessoas com deficiência, a APAE de Américo Brasiliense, que sempre trabalhou em parceria com o Departamento de Educação e Saúde, se propõe em parceria com os Departamentos já citados, executar serviços de excelência



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMÉRICO BRASILIENSE – APAE
Fundada em 04/12/2007, Utilidade Pública Municipal Decreto nº 025/2008 de 11 de Julho de 2008, CMAS nº 007/2008 de 31 de Julho de 2008, COMCRIAB nº 001/2009 De 22 de Junho de 2009 e alvará de Licença de Localização e Funcionamento Nº 05.262/2008, Identificação 002.0000.05262, Utilidade Pública Estadual Lei n.14.774, De 14 de maio de 2012, CNPJ:- 09.472.417/0001-21

e qualidade, para os autistas e deficientes intelectuais munícipes, de 0 a 17 anos, estendendo esse apoio ao núcleo familiar.

Meta

Este plano tem como meta atender 80% do total de 86 pacientes com TEA e/ou deficiência intelectual e 80% das 86 famílias.

Embasamento Teórico:

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS, 1993)

“é uma síndrome presente desde o nascimento ou que começa quase sempre durante os trinta primeiros meses, caracterizando-se por respostas anormais a estímulos auditivos ou visuais, e por problemas graves quanto à compreensão da linguagem falada. A fala custa a aparecer e, quando isso acontece, nota-se ecolalia, uso inadequado dos pronomes, estrutura gramatical, uma incapacidade na utilização social, tanto linguagem verbal quanto corpórea”.

Os autistas se caracterizam por prejuízos nas áreas de comunicação, socialização e comportamento, dificultando assim o seu cotidiano.

Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) LEI No – 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 4º As ações e os serviços de saúde pública destinados à pessoa com deficiência devem assegurar:

I – diagnóstico e intervenção precoces, realizados por equipe multidisciplinar;

II – serviços de habilitação e de reabilitação sempre que necessários, para qualquer tipo de deficiência, inclusive para a manutenção da melhor condição de saúde e qualidade de vida;

III – atendimento domiciliar multidisciplinar, tratamento ambulatorial e internação;

V – atendimento psicológico, inclusive para seus familiares e atendentes pessoais;



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMÉRICO BRASILIENSE – APAE
Fundada em 04/12/2007, Utilidade Pública Municipal Decreto nº 025/2008 de 11 de Julho de 2008, CMAS nº 007/2008 de 31 de Julho de 2008, COMCRIAB nº 001/2009 De 22 de Junho de 2009 e alvará de Licença de Localização e Funcionamento Nº 05.262/2008, Identificação 002.0000.05262, Utilidade Pública Estadual Lei n.14.774, De 14 de maio de 2012, CNPJ:- 09.472.417/0001-21

VIII – informação adequada e acessível à pessoa com deficiência e a seus familiares sobre sua condição de saúde; IX – serviços projetados para prevenir a ocorrência e o desenvolvimento de deficiências e agravos adicionais;

§ 5o As diretrizes deste artigo aplicam-se também às instituições privadas que participem de forma complementar do SUS ou que recebam recursos públicos para sua manutenção.

E, considerando a APAE uma Entidade atuante com deficientes Intelectuais e/ou múltipla na cidade de Américo Brasiliense desde o ano de 2010, seremos parceiros com o município nesse Projeto.

Público Alvo e Beneficiários

86 pessoas de ambos os sexos, entre 0 á 17 anos e 11 meses, que residam no município de Américo Brasiliense para atendimento na área da saúde e educação especializada, que tenham diagnóstico de TEA e/ou com deficiência intelectual e/ou múltipla, ou que apresentem uma hipótese diagnóstica, para provável comprovação ou exclusão do laudo.

Via de Acesso

Encaminhados pela Rede de Saúde Municipal, entregues a Entidade a guia de encaminhamento, devidamente preenchida Via Regulação e protocolado ou procura espontânea (já laudados), conforme capacidade de atendimento.

Área de Abrangência

Abrangência Territorial do município de Américo Brasiliense (urbano e rural).

Metodologia

Avaliar os municípios e elaborar um programa individualizado para que os mesmos desenvolvam suas questões acadêmicas, sociais, comportamentais e motoras.

Anamnese, PEI, Evolução Diária, Relatórios e Encaminhamentos, ficarão disponíveis para consultas dos órgãos públicos no arquivo da entidade, sendo devidamente protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD Lei nº 13.709/2018).

Apresentação de relatório mensal ao Departamento Municipal de Saúde contendo o nome e os atendimentos realizados no período, assim como as Notas fiscais, documentos comprobatórios dos gastos mensais com o projeto em questão.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMÉRICO BRASILIENSE – APAE
Fundada em 04/12/2007, Utilidade Pública Municipal Decreto nº 025/2008 de 11 de
Julho de 2008, CMAS nº 007/2008 de 31 de Julho de 2008, COMCRIAB nº 001/2009
De 22 de Junho de 2009 e alvará de Licença de Localização e Funcionamento
Nº 05.262/2008, Identificação 002.0000.05262, Utilidade Pública Estadual Lei n.14.774,
De 14 de maio de 2012, CNPJ:- 09.472.417/0001-21

Coordenador/a: Deverá acompanhar e dar suporte para equipe de trabalho, mantendo os membros da equipe organizados e focados no Projeto e nos objetivos, atuando como ponto de contato e comunicando a evolução do Projeto a toda sua equipe, através de reuniões, conforme a demanda.

Na Educação

Atendimento Psicopedagógico: Atendimento aos munícipes que fazem parte desse Projeto, usando metodologia específica para autistas ou atendidos que sejam deficientes intelectual e/ou múltipla.

O papel do psicopedagogo/a é de avaliar, investigar e detectar dificuldades e habilidades da pessoa com TEA e deficientes intelectuais. Após essa avaliação, esse profissional vai intervir para amenizar as dificuldades e aumentar o repertório desses assistidos, na fase escolar.

Assistência Social: Desenvolver trabalhos interpretativos e sistemáticos junto às lideranças locais e esclarecer a respeito da problemática das pessoas com autismo e deficiência intelectual/múltipla, realizar acolhimento, escuta, triagem anamnese, entre outros atendimentos que se façam necessários aos atendidos e seus familiares, como visitas técnicas em suas residências.

Assistente Administrativo: Atendimento telefônico e presencial, organização de arquivos, recepção e envio de documentos.

Cuidador: Estar atento e ser solidário com o atendido/paciente, cuidado, atuar como elo entre os assistidos, acompanhar o atendido/paciente nas suas necessidades cotidianas (higiene e alimentação) e dar suporte aos técnicos que dele necessitar.

Auxiliar de limpeza: Auxiliar na realização de serviços em geral, conservando a organização e limpeza das instalações.

Na Saúde



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMÉRICO BRASILIENSE – APAE
Fundada em 04/12/2007, Utilidade Pública Municipal Decreto nº 025/2008 de 11 de Julho de 2008, CMAS nº 007/2008 de 31 de Julho de 2008, COMCRIAB nº 001/2009 De 22 de Junho de 2009 e alvará de Licença de Localização e Funcionamento Nº 05.262/2008, Identificação 002.0000.05262, Utilidade Pública Estadual Lei n.14.774, De 14 de maio de 2012, CNPJ:- 09.472.417/0001-21

Avaliar os municípios e elaborar um programa individualizado, para que os mesmos, desenvolvam suas questões comportamentais, melhorem suas limitações físicas e adaptativa, facilitando e melhorando a mobilidade e a autonomia e terapias que auxiliam na aquisição e desenvolvimento da fala ou da comunicação alternativa.

Atendimento Psicológico: Com base nas terapias cognitivo-comportamental (TCC) que se concentra na conexão entre pensamentos, sentimentos e comportamentos. Durante as sessões, conhece melhor a pessoa com autismo e sua família identificando os comportamentos e pensamentos que causam desconfortos e precisam ser trabalhados. O psicólogo/a acompanhará a rotina desses atendidos, trabalhando a auto regulação, ensinando-os a obterem o autocontrole e como se comportar adequadamente. Utilizando técnicas que promovam o desenvolvimento de habilidades sociais para lidar com ansiedade, depressão e situações do dia a dia como rejeição, isolamento e comportamentos inadequados.

Terapia Ocupacional: Auxiliar na reabilitação das pessoas com limitações físicas, psicológicas, cognitivas e afetivas, assim como a orientação de familiares e outros profissionais da equipe envolvida. Esse trabalho visa o aumento da autonomia e independência, colaborando para a socialização dos atendidos/pacientes.

Fonoaudiologia: Assistência aos atendidos/pacientes com comprometimentos neurológicos, terapia para estimulação da aquisição do desenvolvimento da fala e linguagem, adequação de tons, mobilidade e motricidade dos órgãos fono articulatórios, terapia para disfagia (alteração na deglutição), comunicação alternativa, além de oferecer orientação familiar e melhora na qualidade de vida e bem estar físico e emocional.

Fisioterapia: Promover a facilitação motora, no desenvolvimento dos reflexos e diminuição dos bloqueios, melhorando a mobilidade, independência e qualidade de vida.

Médico Neurologista ou Psiquiatra: Esse atendimento será um diferencial nesse Projeto, possibilitando o uma avaliação mais precisa, juntamente com a equipe multidisciplinar, acompanhamento dos pacientes e a evolução deles após a prescrição médica e prescrição de medicação controlada.

Qualificação da Equipe Técnica:



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMÉRICO BRASILIENSE – APAE
Fundada em 04/12/2007, Utilidade Pública Municipal Decreto nº 025/2008 de 11 de
Julho de 2008, CMAS nº 007/2008 de 31 de Julho de 2008, COMCRIAB nº 001/2009
De 22 de Junho de 2009 e alvará de Licença de Localização e Funcionamento
Nº 05.262/2008, Identificação 002.0000.05262, Utilidade Pública Estadual Lei n.14.774,
De 14 de maio de 2012, CNPJ:- 09.472.417/0001-21

Coordenador/a: Curso superior.

Psicopedagogo/a: Curso superior em Pedagogia aprovado pelo MEC e especializações nas áreas de Psicopedagogia e Autismo e ABA

Assistente Social: Graduação em Serviços Sociais, Registro no CRESS e ser atualizado/a em assuntos relacionados a políticas públicas.

Psicólogo/a: Curso superior em Psicologia reconhecido pelo MEC e Registro no Conselho Regional de Psicologia, especialista em TCC e ABA.

Terapeuta Ocupacional: Curso Superior em Terapia Ocupacional reconhecido pelo MEC e Registro no conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e ABA.

Fonoaudiólogo/a: Curso Superior em Fonoaudiologia reconhecido pelo MEC e Registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia.

Fisioterapia: Curso Superior em Fisioterapia reconhecido pelo MEC e Registro no Conselho Regional de Fisioterapia.

Médico Neurologista e/ou Psiquiatra: Curso Superior em Medicina com especialização em Neurologia e/ou Psiquiatria reconhecido pelo MEC e Registro no Conselho Regional de Medicina.

Observação: Como já citado, esse Projeto será em parceria com a Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense (Departamentos de Educação, Saúde e Promoção Social).

Onde alguns técnicos serão cedidos pela Prefeitura e outros serão contratados pela APAE.

CAPACIDADE DE ATENDIMENTOS:



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMÉRICO BRASILENSE – APAE
 Fundada em 04/12/2007, Utilidade Pública Municipal Decreto nº 025/2008 de 11 de Julho de 2008, CMAS nº 007/2008 de 31 de Julho de 2008, COMCRIAB nº 001/2009 De 22 de Junho de 2009 e alvará de Licença de Localização e Funcionamento Nº 05.262/2008, Identificação 002.0000.05262, Utilidade Pública Estadual Lei n.14.774, De 14 de maio de 2012, CNPJ:- 09.472.417/0001-21

Profissional	CARGA HORÁRIA	CAPACIDADE ATENDIMENTO DIÁRIO	CAPACIDADE ATENDIMENTO SEMANAL	CAPACIDADE ATENDIMENTO MENSAL
FONOAUDIÓLOGA	30H		240	960
TERAPEUTA OCUPACIONAL	40H	16	640	2.560
PSICOPEDAGOGA (2)	20H CADA	8 CADA	40 CADA	160 CD/ profissional
PSICÓLOGA	36H		288	1152
FISIOTERAPEUTA	24H		192	768
MÉDICO NEUROLOGISTA	1X MÊS	CONFORME DEMANDA		
PSICÓLOGA	12H		24	96

OBS.: A CAPACIDADE DE ATENDIMENTO DIÁRIO É FRACIONADO DE ACORDO COM A CARGA HORÁRIA DE CADA PROFISSIONAL, SENDO POSSÍVEL SOMENTE CONTABILIZAR ATENDIMENTO SEMANAL E MENSAL, EXCETO TERAPEUTA OCUPACIONAL E PSICOPEDAGOGA QUE ATENDEM OS 5 DIAS DA SEMANA, PODENDO TAMBÉM HAVER DIFERENÇAS DE ATENDIMENTO DE ACORDO COM CADA MÊS, DEVIDO NÚMERO DE SEMANAS.

Estrutura Física:

Essa Instituição é composta de 1 sala de fisioterapia, 1 sala para atendimentos de fonoaudiologia, 1 sala de terapia ocupacional, 2 salas para o profissional de psicologia, 1 sala para Psicopedagoga e demais salas que poderão ser utilizadas para os atendimentos com o médico neurologista. Sendo composta por demais espaços como: Recepção, secretaria, salas de aula, banheiros (masculino e feminino), cozinha, refeitório e quadra, balanço adaptado, cama elástica para realização de esportes.

Resultados/Produtos Esperados / Impactos Previstos



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMÉRICO BRASILIENSE – APAE
Fundada em 04/12/2007, Utilidade Pública Municipal Decreto nº 025/2008 de 11 de
Julho de 2008, CMAS nº 007/2008 de 31 de Julho de 2008, COMCRIAB nº 001/2009
De 22 de Junho de 2009 e alvará de Licença de Localização e Funcionamento
Nº 05.262/2008, Identificação 002.0000.05262, Utilidade Pública Estadual Lei n.14.774,
De 14 de maio de 2012, CNPJ:- 09.472.417/0001-21

Consolidando esse Projeto denominado **CENTRO DE ATENDIMENTO AO AUTISTA E AO DEFICIENTE INTELECTUAL**, estaremos proporcionando aos atendidos/pacientes melhora na qualidade de vida (nas habilidades da vida diária), fortalecimento e interação nos meios onde estão inseridos para que tenham maior autonomia e sejam cada vez mais independentes.

Estaremos fornecendo apoio através da Equipe Multidisciplinar, aos atendidos/pacientes que são diagnosticados com TEA e ao mesmo tempo beneficiando os assistidos regularmente matriculados na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Américo Brasiliense, no sentido de melhorar suas condições de vida e saúde.

Capacidade Técnica Gerencial:

ESTIMATIVA DE CUSTO

DESCRIÇÃO DOS PROFISSIONAIS	VALOR PAGO PLANO DE SAÚDE	VALOR PAGO SUS	VALOR PAGO CLINICA PARTICULAR	VALOR PAGO APAE AMÉRICO
EQUIPE MULTIDISCIPLINAR NÍVEL SUPERIOR COM ESPECIALIZAÇÃO EM ABA (ANALISE DO COMPORTAMENTO APLICADA AO AUTISMO)	R\$ 43,63 EM MÉDIA POR HORA	R\$ 26,89 EM MÉDIA POR HORA	R\$ 160,00 EM MÉDIA POR HORA	R\$ 38,75 EM MÉDIA POR HORA
CUSTEIO (MATERIAL DE CONSUMO)				3.500,00 MÊS



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMÉRICO BRASILIENSE – APAE
Fundada em 04/12/2007, Utilidade Pública Municipal Decreto nº 025/2008 de 11 de
Julho de 2008, CMAS nº 007/2008 de 31 de Julho de 2008, COMCRIAB nº 001/2009
De 22 de Junho de 2009 e alvará de Licença de Localização e Funcionamento
Nº 05.262/2008, Identificação 002.0000.05262, Utilidade Pública Estadual Lei n.14.774,
De 14 de maio de 2012, CNPJ:- 09.472.417/0001-21

Quantidade	Cargo/ Função/ Forma de Contratação	Carga Horária Semanal	Encargos 41,51% (13° +1/3 férias +FGTS+PIS+INSS+ contribuição Sindical	Total Salário
01	Médico Neurologista ou Psiquiatra	2x mês	Contrato Autônomo	R\$.3.000,00
02	Psicólogo	20hs semanal/ cd	Contrato Autônomo	R\$.7.700,00
01	Terapeuta Ocupacional	40hs semanal	Contrato Autônomo	R\$.6.200,00
02	Psicopedagoga	20hs semana/cd	Contrato Autônomo	R\$.6.200,00
01	Fonoaudióloga	30 hs	Contrato Autônomo	R\$ 4.500,00
01	Fisioterapeuta	24hs semanal	Contrato Autônomo	R\$.3.400,00
01	*Escriturário	40 hs/semanal	Servidor cedido pelo Município	
	Material de Consumo			1.310,00
Total				32.310,00

OBS: No plano de trabalho Ano anterior (2024, vigência 2025), estava acordada entre a Entidade e o Município (Departamento de Saúde), que a profissional de Fonoaudiologia, seria cedida pelo Departamento, fato que não ocorreu devido à escassez de Profissional, sendo assim, ficou acordado com o Jurídico do Município que a contratação do profissional, seria via Entidade, com o aditivo para o pagamento do mesmo.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMÉRICO BRASILIENSE – APAE
Fundada em 04/12/2007, Utilidade Pública Municipal Decreto nº 025/2008 de 11 de
Julho de 2008, CMAS nº 007/2008 de 31 de Julho de 2008, COMCRIAB nº 001/2009
De 22 de Junho de 2009 e alvará de Licença de Localização e Funcionamento
Nº 05.262/2008, identificação 002.0000.05262, Utilidade Pública Estadual Lei n.14.774,
De 14 de maio de 2012, CNPJ:- 09.472.417/0001-21

Custo Total do Projeto/ origem dos recursos

Despesa	R\$ mensal		R\$ Resultado Final dos 12 meses	
	Parceria	Recurso próprio	Parceria	Recurso próprio
Recursos Humanos	R\$ 31.000,00	00,00	R\$ 360.000,00	0,00
Consumo: Gênero alimentício, material descartável, material de limpeza ambiente e pessoal, material administrativo, cópia de documentos, material didático, energia elétrica, material para adequação e acessibilidade.	R\$ 1.310,00	R\$1.500,00	27.720,00	18.000,00
Total	R\$. 32.310,00	1.500,00	R\$ 387.720,00	R\$ 18.000,00



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMÉRICO BRASILIENSE – APAE
Fundada em 04/12/2007, Utilidade Pública Municipal Decreto nº 025/2008 de 11 de Julho de 2008, CMAS nº 007/2008 de 31 de Julho de 2008, COMCRIAB nº 001/2009 De 22 de Junho de 2009 e alvará de Licença de Localização e Funcionamento Nº 05.262/2008, Identificação 002.0000.05262, Utilidade Pública Estadual Lei n.14.774, De 14 de maio de 2012, CNPJ:- 09.472.417/0001-21

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – CONCEDENTE

	Mês 01/2026	Mês 02/2026	Mês 03/2026	Mês 04/2026	Mês 05/2026	Mês 06/2026
Recurso Público	R\$ 32.310,00	R\$ 32.310,00	R\$ 32.310,00	R\$ 32.310,00	R\$ 32.310,00	R\$ 32.310,00
	Mês 07/2026	Mês 08/2026	Mês 09/2026	Mês 10/2026	Mês 11/2026	Mês 12/2026
Recurso Público	R\$ 32.310,00	R\$ 32.310,00	R\$ 32.310,00	R\$ 32.310,00	R\$ 32.310,00	R\$ 32.310,00
Total pelo repasse com Recurso Público R\$ R\$387.720,00						

7 - DOS PRAZOS

Prazos para análise de prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria

Prestação de contas mensal, requerido pelo Departamento Municipal de Saúde.

8 - RESPONSÁVEL PELA PARCERIA

Nome: Eunice de Carvalho Oliveira	
Telefone: (16) 3392-7586 /	e-mail: apae.americo2010@gmail.com
RG: 11.159.676 SSP/SP	CPF: 083.736.078-11
Cargo: Diretora Presidente	
Eleito em: 01 de Janeiro de 2026	Vencimento do mandato: 31 de Dezembro de 2028



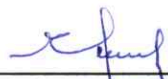
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMÉRICO BRASILIENSE – APAE
Fundada em 04/12/2007, Utilidade Pública Municipal Decreto nº 025/2008 de 11 de Julho de 2008, CMAS nº 007/2008 de 31 de Julho de 2008, COMCRIAB nº 001/2009 De 22 de Junho de 2009 e alvará de Licença de Localização e Funcionamento Nº 05.262/2008, Identificação 002.0000.05262, Utilidade Pública Estadual Lei n.14.774, De 14 de maio de 2012, CNPJ:- 09.472.417/0001-21

9- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (Órgão Público interessado), para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Américo Brasiliense, 16 de Outubro de 2025.



Representante Legal

10 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Local e data

Concedente

APAE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2026

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAIS – APAE, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA OS MUNÍCIPIES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E/OU MÚLTIPLA.

O MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Eugênio Voltarel, 25, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 43.976.166/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **TEREZINHA APARECIDA VIVEIROS DE SOUZA**, inscrita no C.P.F nº 181.268.528-95, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e o(a) **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.472.417/0001-21, sediado(a) na Rua Gentil Prudente Correa, nº 837, Jardim Planalto, Américo Brasiliense – SP doravante designado **ENTIDADE PARCEIRA**, neste ato representado(a) por **EUNICE DE CARVALHO OLIVEIRA**, Presidente Associação De Pais e Amigos dos Excepcionais, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente da Inexigibilidade de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem o objetivo a execução de serviços com profissionais especializados para os munícipes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e pessoas com Deficiência intelectual e/ou Múltipla (deficiência intelectual associada à outra deficiência), semidependentes ou dependentes para atividades da vida diária (associado a autocuidados e mobilidade) e da vida prática (associado a atividades do cotidiano), promovendo o desenvolvimento de habilidades cognitivas, motoras, comportamentais e sociais, que contribuam para a conquista da autonomia e participação social.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:

- I.** mediante termo aditivo, por solicitação da Entidade Parceira devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e
- II.** de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do(s) projeto(s) previsto(s) neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pela Administração Pública, no valor total de R\$ 387.720,00 (trezentos e oitenta e sete mil, setecentos e vinte reais.), à conta da Ação Orçamentária: 082440012.2033; Elemento de Despesa: 33.50.39.00,33.90.36.00; Unidade Gestora: 02.09.03; Fonte: 2 Recurso Estadual conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em 12 parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Subcláusula primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Entidade Parceira em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento; ou
- III - quando a Entidade Parceira deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I - a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II - a análise das prestações de contas anuais;
- III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV - a consulta aos cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula terceira. O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação e se este perdurar:

- I - por mais de 30 (trinta) dias, a Entidade Parceira poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; ou
 - II - por mais de 60 (sessenta) dias, a Entidade Parceira poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.
- Subcláusula quarta.** Para fins de liberação de cada parcela mensal prevista no cronograma de desembolso, a Entidade Parceira deverá apresentar Relatório Mensal de Atendimentos, referente ao período de execução, contendo no mínimo:

- I – data do atendimento;
- II – nome do paciente atendido;
- III – procedimento ou serviço realizado;
- IV – identificação do profissional responsável pelo atendimento.

O relatório mensal deverá ser encaminhado à Administração Pública para análise, validação e comprovação do cumprimento das metas pactuadas, constituindo condição para a autorização do pagamento da parcela correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela Administração Pública Municipal, serão mantidos na conta corrente C/C 140.914-X, Agência 4562-4, Banco Brasil.

Subcláusula primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da Entidade Parceira e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula quarta. Os recursos da parceria geridos pela Entidade Parceira estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula quinta. A movimentação dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, podendo o crédito dos valores ser realizado em conta corrente de titularidade da própria Entidade Parceira.

Subcláusula sexta. Caso os recursos depositados em conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à Entidade Parceira utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula primeira. Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

- I** - promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II** - prestar o apoio necessário e indispensável à Entidade Parceira para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III** - monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
- IV** - comunicar à Entidade Parceira quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V** - analisar os relatórios de execução do objeto e execução financeira;
- VI** - receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento;
- VII** - instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA;
- VIII** - designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014;
- IX** - retomar os bens públicos em poder da Entidade Parceira na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- X** - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Entidade Parceira até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XI** - reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a Entidade Parceira deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à Entidade Parceira e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XII** - prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

XIV - publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Fomento;

XV - divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no Transferegov.br, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI - exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII - informar à Entidade Parceira os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

XVIII - analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento; e

XIX - aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos.

Subcláusula segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Entidade Parceira cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014;

II - zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV - manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V - não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI - apresentar Relatório de Execução do Objeto, de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

VII - executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII - prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;

IX - responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X - permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI - quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:

- a) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- b) garantir sua guarda e manutenção;
- c) comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da Entidade Parceira; e
- f) durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/14.

XIII - manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

XIV - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI - observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XVII - divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da Entidade Parceira e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;

XVIII - submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XIX - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII - responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da Entidade Parceira em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014; e

XXIV - quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de Fomento, Administração Pública e Entidade Parceira obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações:

- I.** a descrição dos dados pessoais envolvidos;
- II.** a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e
- III.** quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso um dos Partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o Partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro Partícipe.

Subcláusula quarta. Administração Pública e Entidade Parceira se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o esgotamento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro Partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do Partícipe, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento, bem como o plano de trabalho, poderão ser modificados, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a)** ampliação de até 50% (cinquenta por cento) do valor global;
- b)** redução do valor global, sem limitação de montante;
- c)** prorrogação da vigência; ou **d)** alteração da destinação dos bens remanescentes.

II – por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a)** utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b)** ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c)** remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Subcláusula primeira. A parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da Entidade Parceira, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

Subcláusula segunda. A Administração Pública possui o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, para se manifestar sobre a solicitação de alteração, ficando este prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à Entidade Parceira.

Subcláusula terceira. No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da Entidade Parceira até a decisão do pedido.

Subcláusula quarta. É dispensada a autorização prévia nas hipóteses de alteração do plano de trabalho para o remanejamento de recursos de que trata a alínea “c” do inciso II da Cláusula Oitava, em percentual de até 10% (dez por cento) do valor global da parceria.

Subcláusula quinta. Para fins do disposto na Subcláusula quarta, caberá à Entidade Parceira encaminhar comunicação posterior à Administração Pública para a realização de apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A Entidade Parceira adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

Subcláusula primeira. A Entidade Parceira deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

Subcláusula segunda. Para fins de comprovação das despesas, a Entidade Parceira deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula terceira. Na gestão financeira, a Entidade Parceira poderá:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da Entidade Parceira, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista; ou

III - realizar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto previstas no plano de trabalho

Subcláusula quarta. É vedado à Entidade Parceira:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, no órgão da administração pública, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

IV - deixar de dar ampla transparência, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores.

Subcláusula Quinta. É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela Entidade Parceira ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

Subcláusula primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I - designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

II - designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;

III - emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;

IV - realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

V - realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

VI - examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela Entidade Parceira, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;

VII - poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

VIII - poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

IX - poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

Subcláusula terceira. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula segunda desta Cláusula, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula quarta. A visita técnica in loco, de que trata o inciso IV da Subcláusula segunda desta Cláusula, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. A Entidade Parceira deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

Subcláusula quinta. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, e enviado à Entidade Parceira para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública. O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas.

Subcláusula sexta. Havendo pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

documento que será enviado à Entidade Parceira para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências, podendo a entidade opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento será extinto:

I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II - por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

IV - por rescisão unilateral da parceria, nas seguintes hipóteses:

- a)** descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b)** irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c)** omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d)** violação da legislação aplicável;
- e)** cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f)** malversação de recursos públicos;
- g)** constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h)** não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i)** descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como Entidade Parceira;
- j)** paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k)** quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública;
- l)** atraso superior a 60 (sessenta) dias na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho; ou
- m)** outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Subcláusula segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da Entidade Parceira, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da Entidade Parceira, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a Entidade Parceira deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula primeira. Os débitos a serem restituídos pela Entidade Parceira serão apurados mediante atualização monetária, e juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da Entidade Parceira e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula primeira. Os bens patrimoniais deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da Entidade Parceira durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Subcláusula segunda. Fica a Entidade Parceira autorizada a realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada a sua utilidade para a realização ou a continuidade de ações de interesse social.

Subcláusula terceira. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a Entidade Parceira, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Subcláusula quarta. Na hipótese de dissolução da Entidade Parceira durante a vigência da parceria, os bens remanescentes serão retirados pela Administração Pública no prazo de noventa dias, contado da data de notificação da dissolução ou, alternativamente, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos será computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Subcláusula quinta. Em exceção ao disposto no caput desta cláusula, os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública municipal, a critério da Administração Pública, para fins de assegurar a continuidade do objeto pactuado, por meio da celebração de nova parceria ou pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Entidade Parceira prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas no período.

Subcláusula segunda. Para fins de prestação de contas final, a Entidade Parceira deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Entidade Parceira.

Subcláusula terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I - a demonstração do alcance das metas no período, mediante comparativo com os resultados alcançados, ou justificativa para o seu não atingimento;

II - a descrição das ações (projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

V - o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e

VI - a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias, podendo a Entidade Parceira manter retido ou provisionado o valor na hipótese de o vínculo trabalhista perdurar após a prestação de contas final.

Subcláusula quarta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos resultados alcançados e seus benefícios;

II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III - do grau de satisfação do público-alvo; e

IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula quinta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Subcláusula sexta. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

I - Relatório Final de Execução do Objeto;

II - relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

III - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Subcláusula sétima. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula sexta.

Subcláusula oitava. Na hipótese de a análise concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a Entidade Parceira para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Entidade Parceira.

Subcláusula nona. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

I - a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, os dados da Entidade Parceira e do fornecedor e a indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima. Nas hipóteses de descumprimento injustificado do alcance das metas ou evidência de irregularidade, os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Subcláusula décima Primeira. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula décima segunda. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá:

a) quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

b) na análise de que trata a Subcláusula décima quarta, quando o valor da irregularidade for de pequeno vulto, exceto se houver comprovada má-fé.

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula décima terceira. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula décima quarta. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula décima quinta. A Entidade Parceira será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

- I** - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu,
- II** - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula décima sexta. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

- I** - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas; e
- II** - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a Entidade Parceira para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
 - a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
 - b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula décima sétima. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções. Subcláusula décima sexta. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II da Subcláusula décima segunda no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do dirigente máximo da entidade da Administração Pública. A realização



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa:

I – celebrar termo de ajustamento de conduta com a Entidade Parceira;

II – aplicar, à Entidade Parceira, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

Subcláusula primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Entidade Parceira no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

Subcláusula terceira. A sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a administração pública municipal, que será concedida sempre que a Entidade Parceira ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula quarta. Nas hipóteses do inciso II do caput desta Cláusula, é facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Subcláusula quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. Sendo o recurso cabível, o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Fomento, a Entidade Parceira se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da Prefeitura Municipal de Américo Brasileiro.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

O foro competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento será o de Américo Brasileiro – SP.

-- assinado eletronicamente -- TEREZINHA APARECIDA VIVEIROS DE SOUZA Prefeita Municipal	-- assinado eletronicamente -- EUNICE DE CARVALHO OLIVEIRA Presidente - APAE
---	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REPASSES AO TERCEIRO SETOR -
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO)**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Associação De Pais e Amigos dos Excepcionais

TERMO DE FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 09/2026

OBJETO: execução de serviços com profissionais especializados para os munícipes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e pessoas com Deficiência intelectual e/ou Múltipla (deficiência intelectual associada à outra deficiência), semidependentes ou dependentes para atividades da vida diária (associado a autocuidados e mobilidade) e da vida prática (associado a atividades do cotidiano), promovendo o desenvolvimento de habilidades cognitivas, motoras, comportamentais e sociais, que contribuam para a conquista da autonomia e participação social.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: R\$ 387.720,00

EXERCÍCIO: 2026

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: TEREZINHA APARECIDA VIVEIROS DE SOUZA

Cargo: PREFEITA

CPF: 181.268.528-01

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: EUNICE DE CARVALHO OLIVEIRA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 083.736.078-11

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: DIRCE LAUTO GUIMARÃES OLIVEIRA

Cargo: Diretora Municipal de Saúde

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.